

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2945

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

STJ assegura a estudante de ensino médio ingressar em universidade

A extrema medida de suspensão tem espaço quando demonstrada a possibilidade real de que a decisão questionada resulte grave lesão a, pelo menos, um dos seguintes bens: ordem, saúde, segurança e economia públicas. Com esse entendimento, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, negou pedido de suspensão de segurança ao Estado de Tocantins, que queria impedir o ingresso do aluno Chrysippo Souza de Aguiar na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Tocantins.

Embora não tivesse concluído o ensino médio, Chrysippo Souza de Aguiar foi aprovado no vestibular para o curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins. Na impossibilidade de realizar a matrícula, devido à ausência do certificado de conclusão do ensino médio, entrou com mandado de segurança. Uma vez concedido o recurso, o aluno alcançou a concessão de liminar, e foi expedido o certificado.

O estudante utilizou-se de novo mandado de segurança objetivando a retificação da inscrição apostila no verso do certificado, para impor o reconhecimento de que efetivamente concluiu o ensino médio. E obteve êxito quanto ao pedido de liminar, sob o fundamento de que a Constituição Federal prevê que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um.

Por essas razões, o Estado de Tocantins entrou no STJ com pedido de suspensão de segurança, sob o fundamento de que as normas legais vedam o reconhecimento de documentos em desacordo com o teor nele expresso, não sendo o impetrante detentor do direito líquido e certo postulado. Alega ainda que há potencialidade de dano à ordem pública, pois abre precedente para que outros busquem pretensos direitos.

O ministro Edson Vidigal entendeu que não há como cogitar que a concessão da liminar a um único aluno configure grave dano à ordem pública, tampouco reconhece o efeito multiplicador da decisão, já que o apontado ajuizamento de outros mandados de segurança com o mesmo pedido baseia-se, apenas, em mera suposição. Dessa forma, o ministro, por considerar ausentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, indeferiu o pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002782-2

Impetrante: Auriberto Filgueira Portela
Advogados: Edson Felix de Santana e Samuel Weber Braz
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

DESPACHO

Requisite-se da autoridade apontada coatora, a juntada aos presentes autos, da publicação em jornal de grande circulação nesta Capital, dos editais contendo os resultados finais do concurso público para provimento de vagas de professor de 1^a a 4^a séries – Educação Física – da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto.

Após, dar-se-á nova vista ao Ministério Público.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

Juíza conv. Dra. Elaine Bianchi

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002863-0

Impetrante: Ana Célia Carlos Vieira
Advogado: Mamede Abrão Netto
Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima e outra
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 04 002866-3

Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Vivian Santos Witt
Agravado: Luiz Filipe de Souza Leão
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “d”, do RITJRR, compete ao Conselho da Magistratura conhecer, durante as férias coletivas do Tribunal, “outros pedidos de providências urgentes relacionadas com feitos da competência da Câmara Única, quando a demora da decisão puder causar dano irreparável”, razão pela qual atuei como Relator neste feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente recurso.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 04 002892-9

Agravante: Maria Nobre de Souza
Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Agravado: Tânia Maria Martins
Advogada: Liliana Regina Alves
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “d”, do RITJRR, compete ao Conselho da Magistratura conhecer, durante as férias coletivas do Tribunal, “outros pedidos de providências urgentes relacionadas com feitos da competência da Câmara Única, quando a demora da decisão puder causar dano irreparável”, razão pela qual atuei como Relator neste feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente recurso.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 10 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Conflito Negativo de Competência N.º 00010.04.002439-9 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista
Suscitado: Juízo de Direito do 3.^º Juizado Especial Cível de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Conflito Negativo de Competência N.º 00010.04.002466-2 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista
Suscitado: Juízo de Direito do 3.^º Juizado Especial Cível de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Conflito Negativo de Competência N.º 00010.04.002703-8 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista
Suscitado: Juízo de Direito do 3.^º Juizado Especial Cível de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002533-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Lira & Cia. Ltda.
Advogado: Alexandre Dantas
Agravado: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A
Advogado: José Jerônimo F. da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002881-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Expresso Roraima Ltda.
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu
Agravado: Salustiano Duarte
Advogados: Angela di Manso e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002884-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Frademir Vicente de Oliveira
Agravados: Lincoln Lucena Saraiva e Outros
Advogados: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 039/2002 / 0010.04.002869-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima
Agravados: Josenilton Domingos da Silva e Nilza Maria Griffó Pancine
Advogados: Alexandre Dantas e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002481-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Riograndense
Advogados: Francisco Alves Noronha e Outro
Apelada: Letânia Fontes de Sousa
Advogado: Valter Mariano de Moura
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.04.002650-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Município de Boa Vista
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira
Apelado: Gilberto Luiz Durú
Advogado: Josué dos Santos Filho
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002691-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Paulo Marcelo Albuquerque
Apelado: Amaral e Carvalho Ltda.
Advogados: Francisco Alves Noronha e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002708-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima
Apelados: SOTECON - Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda. e Boa Vista Energia S/A
Advogados: James P. Machado e José Jerônimo F. da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 262/2002 / 0010.04.002870-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Francisco Costa de Sena
Advogado: José Fábio Martins
Apelado: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Denise Silva Gomes
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002919-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Eliana Bonfim de Oliveira
Apelada: Angela Maria Freitas da Silva
Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001257-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelados: Estado de Roraima e Outro

Procurador Judicial: Ednaldo Gomes Vidal

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ARTS. 129 E 130 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – DISCRIMINAÇÃO - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO PARA APRECIAÇÃO – REMESSA DOS AUTOS. Diante do incidente de constitucionalidade suscitado, em face dos arts. 129 e 130 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado contrariarem a Constituição Federal, falece competência à Câmara para o seu julgamento, a qual deve ser apreciada pelo Plenário, nos termos dos arts. 216 e ss. do Regimento Interno deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Civil interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA contra o ESTADO DE RORAIMA E OUTRO - proc. nº 0010 03 001257-8, accordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em remeter os autos ao Plenário, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000370-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Marcilene Duarte dos Santos

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão do ilustre Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Mandamental n.º 010 03 062821-7, negou pedido liminar pleiteado pela Agravante.

As fls. 29/30, indeferi o pedido de efeito suspensivo ativo.

Foi determinada a intimação do Agravado para os fins e na forma do art. 527, V do CPC, como também, requisitadas informações ao juiz *a quo*, na forma do art. 527, IV do CPC e, por fim, que fosse ouvida a doura Procuradoria de Justiça.

O Agravado não apresentou resposta, conforme certidão de fls. 44.

Foram prestadas informações pelo juiz *a quo* às fls. 35/37.

A doura Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 46/47, opinou pela prejudicialidade do recurso em face de o processo principal ter sido sentenciado, consoante informação obtida através do SISCOM (fls. 48).

Assim sendo, com a prolação da sentença no Mandado de Segurança n.º 010 03 062821-7, esvaziou-se o objeto desta irresignação.

Com estes fundamentos, nego seguimento ao recurso, por prejudicado, nos termos do art. 557, *caput* do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Registre-se.

Boa Vista(RR), 09 de agosto de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001554-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Município de Boa Vista

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Boa Vista, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, que, nos autos de Mandado de Segurança nº 66808-0, deferiu a medida liminar, determinando ao agravante que providenciasse a extração de cópias de documentos necessários à instrução de procedimentos.

Aduz o recorrente que a concessão da liminar sem sua prévia audiência, além de significar afronta aos princípios jurídicos, poderia também acarretar-lhe prejuízos irreparáveis, na medida em que teria que paralisar as suas atividades para atender à pretensão Ministerial.

Por entender restarem presentes os requisitos legais, o então Relator do feito concedeu a medida liminar (fls. 27/28).

Contra-razões do agravado a fls. 39/47.

Retornando os autos do *Parquet*, opinou sua ilustre agente pela extinção do feito sem julgamento de mérito, porquanto teria sido proferida sentença nos autos principais (fls. 119/120).

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se asseverou, consta do presente caderno processual que a ação principal, interposta perante o juiz da 2.ª vara cível desta capital, restou devidamente julgada.

Logo, considerando que o presente *recursu* destinava-se à desconstituição de *decisum* lançado nos autos principais, tem-se como lógico que uma vez julgado, há a perda de objeto do Agravo de Instrumento, visto que o provimento jurisdicional outrora pleiteado demonstra-se na atualidade como desnecessário e inútil.

III – Em sendo assim, na forma do inserto no art. 175, XIV, do RIJTRR, determino o arquivamento dos presentes autos.
Boa Vista, 9 de agosto de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002615-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Adailton Freitas Ramos

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Outro

Agravado: Estado de Roraima

Advogado: Paulo Marcelo de Albuquerque (PGE/RR)

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento contra decisão do ilustre Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Cautelar n.º 010 04 081910-3, indeferiu pedido liminar pleiteado pelo Agravante.

As fls. 227/228, indeferi o pedido de efeito suspensivo ativo.

Foi determinada a intimação do Agravado para os fins e na forma do art. 527, V do CPC, como também, requisitadas informações ao juiz *a quo*, na forma do art. 527, IV do CPC e, por fim, que fosse ouvida a doura Procuradoria de Justiça.

O Agravado apresentou contraminuta requerendo preliminarmente o não conhecimento do recurso por falta de interesse vislumbrado no pedido de desistência da ação cautelar.

Foram prestadas informações pelo juiz *a quo* às fls. 242, que informou que durante o prazo de contestação o Agravante formulou pedido de desistência, homologada por sentença e encaminhou cópia em anexo.

A doura Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 246/247, opinou pelo não conhecimento do recurso ante o desaparecimento do interesse de recorrer.

Assim sendo, com a homologação do pedido de desistência do Agravante em sede da ação cautelar (principal), esvaziou-se o objeto desta irresignação.

Com estes fundamentos, nego seguimento ao recurso, por prejudicado, nos termos do art. 557, *caput* do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Registre-se.

Boa Vista(RR), 09 de agosto de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002854-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Osbelto Ribeiro Trindade

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida

Agravado: Diretor de Transportes da EMHUR – Daniel P. R. Peixoto

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar, interposto por Osbelto Ribeiro Trindade, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, que, nos autos de Mandado de Segurança nº 52435-0, indeferiu a liminar pretendida. Aduz o agravante, que exercendo a atividade de motorista de praça por vários anos e necessitando substituir o veículo automotor utilizado, teria sido vítima de ilegalidade perpetrada pelo agravado, que de forma arbitrária teria indeferido o respectivo pedido, alegando para tanto não estarem satisfeitos os requisitos legais. Manifesta que em razão de tal negativa teria ingressado em juízo com o referido *writ*, e mesmo assim, o julgador monocrático não teria reconhecido o direito pretendido, alegando para tanto que o indeferimento lançado pelo agravado estaria correto, porquanto baseado em lei.

Ausentes os requisitos legais, restou indeferida a medida liminar (fls. 43/44).

Regularmente intimado, deixou o agravado passar *in albis* o prazo para resposta (fls. 51).

Encaminhados os autos ao *Parquet*, sua ilustre agente opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, alegando para tanto que o feito principal já contaria com sentença.

E o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se asseverou, consta do presente caderno processual que a ação principal, interposta perante o juízo da 2ª vara cível desta capital, restou devidamente julgada.

Logo, considerando que o presente *recursu* destinava-se à desconstituição de *decisum* lançado nos feitos principais, tem-se como lógico que uma vez julgado, há a perda de objeto do Agravo de Instrumento, porquanto o provimento jurisdicional outrora pleiteado demonstra-se na atualidade como desnecessário e inútil.

III – Em sendo assim, na forma do inserto no art. 175, XIV, do RIJTRR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Boa Vista, 5 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002855-6 – Boa Vista/RR

Agravante: José Passos Lima

Advogados: José Demontiê Soares Leite e Outro

Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto por José Passos Lima, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, que, nos autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Roraima, deferiu a medida liminar, determinando a suspensão do serviço de comunicação denominado “A voz do Passarinho”.

Aduz o agravante que a antecipação da tutela concedida pelo juiz singular nos sobreditos autos não poderia prosperar, porquanto alheia aos requisitos estabelecidos em lei, causando-lhe, outrossim, sérios gravames, uma vez que se encontraria impossibilitado de explorar o referido serviço de comunicação.

Fazendo referência a dispositivos legais, pretende a concessão de efeitos suspensivo, a fim de que, no mérito, tornem-se definitivos os efeitos da medida.

Ausentes os requisitos legais, restou indeferida a medida liminar (fls. 67/68).

Contra-razões do agravado a fls. 70/73.

Com vista dos autos (fls. 78/79), opina o *Parquet* pela extinção do processo sem julgamento do mérito, alegando para tanto que o feito principal já contaria com sentença.

E o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se asseverou, consta do presente caderno processual que a ação principal, interposta perante o juízo da Comarca de Rorainópolis, restou devidamente julgada.

Logo, considerando que o presente *recursu* destinava-se à desconstituição de *decisum* lançado nos autos principais, tem-se como lógico que uma vez julgado, há a perda de objeto do Agravo de Instrumento, porquanto o provimento jurisdicional outrora pleiteado demonstra-se na atualidade como desnecessário e inútil.

III – Em sendo assim, na forma do inserto no art. 175, XIV, do RIJTRR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Boa Vista, 5 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.04.002924-0 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí

Suscitado: Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Solicitem-se informações ao douto juiz suscitado, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 09 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE AGOSTO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 535 – Remover, a pedido, a servidora **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Assistente Judiciária, da Comarca de Rorainópolis para a 1.ª Vara Cível, a contar de 12.08.2004.

N.º 536 – Alterar as férias, relativas à 2^a etapa do exercício 2003/2004, da servidora **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, para serem usufruídas no período de 23.08 a 05.09.2004.

N.º 537 – Ceder à Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, com ônus para o Poder Judiciário, o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, no período de 11.08 a 11.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PRECATÓRIO N.º 002/00.**

Requerente: Euzébio Maia.

Advogado: Bernardino Dias.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

O Juízo da Execução, ao apreciar o pedido incidental de fls. 116/120, formulado por EUZÉBIO MAIA, concluiu que o valor do débito, atualizado até 28.12.2000, foi integralmente amortizado, na mesma data, pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, resultando num crédito em favor do último, nos termos do “demonstrativo de cálculo” de fl. 184, não impugnado pelas partes (fls. 179/186).

A Diretoria-Geral, por sua vez, com base na manifestação da Secretaria de Controle Interno, chegou à mesma conclusão, ou seja, de que o precatório encontra-se quitado, possuindo o devedor um crédito de R\$ 10.152,94 (fls. 190/193).

ISTO POSTO, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/04.

Requerente: José Francisco Aguiar Neto.

Advogados: Alexandre Dantas e outros.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

O Juízo da Execução informa, à fl. 51, que teria havido equívoco em relação ao titular deste precatório, solicitando a devida retificação. Ocorre que, compulsando os autos, não vislumbra em que consistiria tal equívoco, pois não se trata de execução **autônoma** de honorários advocatícios.

ISTO POSTO, baixem os autos ao Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, para que seja esclarecida a questão, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 006/96.

Requerentes: Veríssimo Gonçalves de Oliveira e Eretúzia Barbosa de Araújo Oliveira.

Advogado: Messias Gonçalves Garcia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

O Município de Boa Vista informa, às fls. 167/168, que o valor do precatório foi pago, mediante acordo extrajudicial, no ano de 1997, anexando cópias das ordens bancárias n.ºs 001260/97, 001706/97 e 002006/97 (fls. 181/183).

ISTO POSTO, digam os credores, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE AGOSTO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância n.º 039/04

DECISÃO

“(…)

Assim, pelo exposto e em dissonância com a C.P.S. (conforme autoriza o art. 162 da L.C.E. n.º 053/01), determino o ARQUIVAMENTO da presente sindicância, em razão da falta de objeto, nos termos do art. 138 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

(…)

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 04 de agosto de 2004.”

(a) Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 10/08/04

Procedimento Administrativo nº 1053/04

Origem: Elissângela Teles Portela

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno à servidora. Boa Vista, 06 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 777/04

Origem: Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras e adicionais noturno.

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à folha 29, AUTORIZO o pagamento das horas extras pagas a menor à servidora Marcilene Barbosa dos Santos. Boa Vista, 09 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1469/04

Origem: Manoel Messias Silveira Dantas

Assunto: Solicita diária.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1553/04

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1571/04

Origem: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 09 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1572/04

Origem: João Bandeira da Silva Filho

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor requerente. Boa Vista, 09 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1577/04

Origem: Odivan da Silva Pereira e Christiany Moreira Almeida

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 09 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1579/04

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Araneiza Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 09 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1543/04

Origem: Francisco das Chagas Libório

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	0001/2004
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Roberto E. Badu de Souza - ME.
REPRESENTANTE:	Roberto E. Badu de Souza.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 31.07.04.
DATA:	Boa Vista, 28 de junho de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER à empresa **PONTO FRIOS REFRIGERAÇÃO LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.049.215/0001-95, em endereço ignorado, que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramita o Procedimento Administrativo de n.º **0891/2003**, que tem por objeto a apreciação de laudo técnico sobre a bomba d'água da torre de arrefecimento das centrais de ar condicionado do TJRR, cuja manutenção era de responsabilidade da citada empresa. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificar a dita empresa, expedi-se o presente edital para que a mesma tome conhecimento dos termos do procedimento em epígrafe. A empresa deverá comparecer ao **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** deste Estado no prazo de **05 dias úteis**, contados da data da publicação deste edital, para apresentar defesa prévia. Ressalte-se que o não-comparecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR) aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Armando Nahmias, Diretor de Administração, subscrevo.

Armando Nahmias
Diretor de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PONTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 316 – Conceder à servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 06.08.2004.

N.º 317 – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 10.02 a 11.03.2005.

N.º 318 – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 10.02 a 11.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/08/2004

TURMA CÍVEL

Relator: Cristóvão Suter

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002943-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Aldo Melo Viana => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004002940-6

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Celso de Souza Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00003 - 01004002944-8

Apelante: Odete Irene Domingues e outros, Apelado: José Coelho de Souza Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01004002941-4

Apelante: Pigalle Lancheteria Ltda., Apelado: Rachel de Oliveira Perdigão e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00005 - 01004002942-2

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Apelado: Francisca Francinete da Silva Lampert => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valentina Wanderley de Mello.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS

00006 - 01004002848-1

Impetrante: Emerson Luis Delgado Gomes e outros, Paciente: Manoel Leocádio de Menezes => Distribuição por Sorteio,

Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01004002939-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Benedito Barreto de Matos Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Alberto Meira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00238, 00239
 002858AM =>00264
 003380AM =>00263
 017798BA =>00195
 014120CE =>00019
 014982DF =>00163
 015195DF =>00177, 00238, 00239, 00249
 000349ES-B =>00253
 014910GO =>00016, 00273
 009429PB =>00142, 00206
 006056PE =>00239
 001302RO =>00270
 000003RR =>00011, 00015, 00016, 00272, 00273
 000005RR-B =>00216, 00251
 000008RR =>00233
 000021RR =>00240, 00294
 000023RR =>00126
 000025RR-A =>00241, 00242, 00245, 00252, 00254
 000037RR =>00126
 000039RR-A =>00253
 000041RR-E =>00250
 000042RR-B =>00233, 00269
 000047RR-B =>00174, 00259
 000048RR-B =>00071, 00128, 00167
 000051RR-B =>00109, 00222
 000052RR-B =>00109
 000052RR =>00175, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00191, 00192, 00193
 000054RR-A =>00206
 000055RR =>00205, 00206, 00275
 000060RR =>00271
 000065RR-A =>00244
 000066RR-A =>00208
 000072RR-B =>00162
 000073RR-B =>00063
 000074RR-B =>00175
 000078RR-A =>00127, 00128, 00248, 00251
 000078RR =>00295
 000079RR-A =>00205, 00241, 00245
 000081RR =>00205, 00207
 000082RR =>00213
 000084RR-A =>00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00203, 00204
 000091RR-B =>00041
 000092RR-B =>00106, 00250, 00261
 000094RR-B =>00248
 000097RR =>00296
 000100RR-B =>00190, 00197, 00198, 00199, 00202, 00211
 000100RR =>00218
 000101RR-B =>00106, 00217, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00240, 00246, 00250, 00266
 000105RR-B =>00247
 000105RR =>00072, 00142
 000110RR-B =>00105, 00215
 000110RR =>00213
 000114RR-A =>00146, 00207, 00233, 00250
 000114RR-B =>00306
 000118RR =>00215, 00274
 000119RR-A =>00113, 00142, 00206, 00218
 000124RR-B =>00294

000125RR =>00211, 00213, 00240
 000126RR-B =>00265
 000136RR =>00142, 00213, 00244, 00253, 00255
 000138RR-A =>00244, 00253
 000139RR-B =>00091, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00140, 00149, 00166
 000140RR =>00205, 00280, 00282, 00284, 00287
 000141RR-B =>00073
 000142RR-B =>00113
 000144RR-A =>00294
 000144RR-B =>00190, 00197, 00199, 00202, 00238, 00239
 000144RR =>00176, 00177
 000145RR =>00062, 00155, 00221
 000146RR-A =>00190, 00221
 000149RR =>00270, 00286
 000151RR-B =>00010, 00059, 00219
 000153RR =>00068, 00131, 00296, 00310
 000160RR-B =>00147
 000160RR =>00023
 000162RR-A =>00027, 00213
 000163RR-A =>00128
 000164RR =>00134
 000168RR-B =>00157
 000169RR =>00232
 000170RR =>00169
 000174RR-A =>00177
 000176RR =>00128, 00221
 000178RR-B =>00084, 00087, 00090, 00096, 00102, 00104, 00122, 00145, 00172
 000178RR =>00292
 000181RR-A =>00246
 000184RR-A =>00213
 000185RR-A =>00039
 000186RR-B =>00190, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202
 000187RR =>00207
 000188RR-B =>00168
 000189RR =>00132, 00169, 00272, 00273
 000190RR =>00020, 00174, 00213, 00251, 00310
 000192RR-A =>00110, 00216
 000195RR-A =>00126
 000197RR-A =>00221
 000200RR-B =>00067
 000201RR-A =>00126, 00127, 00281
 000203RR =>00131, 00220
 000205RR-B =>00253
 000208RR-A =>00066
 000209RR-A =>00097, 00103, 00214, 00255, 00266, 00271
 000209RR =>00253
 000221RR =>00155
 000222RR =>00061, 00081, 00089, 00095, 00120, 00129, 00136, 00150, 00160, 00164, 00170
 000223RR-A =>00105, 00215
 000223RR =>00263, 00294
 000225RR =>00121, 00176, 00177, 00218
 000226RR =>00029, 00064, 00078, 00262
 000231RR =>00028, 00076, 00112, 00159, 00163
 000233RR =>00216, 00251
 000236RR =>00292
 000237RR =>00069, 00265
 000239RR-A =>00007, 00008, 00009, 00012, 00013, 00017, 00018, 00223, 00231
 000245RR-A =>00259, 00265
 000245RR =>00169
 000248RR =>00060, 00070, 00082, 00083, 00085, 00101, 00107, 00123, 00137, 00139, 00141, 00143, 00158
 000251RR =>00256, 00257, 00258, 00260
 000257RR =>00075, 00100, 00135, 00165
 000258RR-A =>00236, 00237
 000260RR =>00114
 000262RR =>00216
 000263RR-A =>00040
 000263RR =>00078
 000264RR =>00106, 00146, 00207, 00208, 00216, 00233, 00250, 00267, 00269
 000269RR =>00026, 00106, 00146, 00233, 00235, 00250, 00267
 000279RR =>00065, 00074, 00092, 00093, 00094, 00108, 00124, 00125, 00151, 00152
 000281RR =>00163
 000282RR =>00262
 000299RR =>00039
 000300RR =>00039
 000305RR =>00144

000311RR =>00098
 000316RR =>00212
 000336RR =>00200, 00202, 00255
 000337RR =>00264
 000344RR =>00286
 000345RR =>00268
 033816SP =>00308
 084206SP =>00229
 130524SP =>00212, 00243
 183143SP =>00234
 184284SP =>00306
 196403SP =>00194, 00196, 00201
 199171SP =>00226

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00059 - 001004091048-0

Requerente: P.G.C.A.; Requerido: F.C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00060 - 001004089690-3

Requerente: L.J.J.; Requerido: L.M.T. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001004089670-5

Requerido: Damásio José da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00021 - 001004089751-3

Requerente: Camile Bianchi Briglio; Requerido: Dorval Glademir Broglie => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004091094-4

Requerente: Joao Evangelista de Menezes; Requerido: Maria do Carmo Servalho => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00023 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => Transferência Realizada em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.651,36. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004091038-1

Autor: Tech Data Brasil Ltda; Réu: Informed Comercio Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001004091053-0

Autor: Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimento; Réu: Cledivan de Souza Reis => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.857,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004091082-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria José de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 8.527,34. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00008 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco das Chagas Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.372,61. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00009 - 001004091087-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Benício Lima da Mata => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.736,47. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00010 - 001004091047-2

Autor: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Weider Mailley Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.648,80. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00011 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.406,96. Adv - Illo Augusto dos Santos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001004091083-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: João Batista P Ribeiro Filho => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.066,00. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00013 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Paulo Roberto Trindade => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.025,79. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00014 - 001004089500-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 119.365,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00015 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.658,08. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00016 - 001004091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira; Requerido: Banco General Motors S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.944,88. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.397,77. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00018 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.529,22. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00019 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.439,46. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001004091068-8

Requerente: W.C.L. e outros; Requerido: N.C.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001004091061-3

Requerente: D.R.R.F.; Requerido: J.B.F.J. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

BUSCA E APREENSÃO

00064 - 001004091099-3

Requerente: C.N.C.; Requerido: G.M.R.C. => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00065 - 001004091113-2

Requerente: V.L.C.; Requerido: N.C.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00066 - 001004091109-0

Requerente: V.S.E. e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001004089695-2

Requerente: M.A.B.R.; Requerido: O.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 41.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00068 - 001004091137-1

Autor: J.A.L.C.; Réu: B.M.C. e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00069 - 001004091062-1

Requerente: M.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Anair Paes Paulino.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00070 - 001004089705-9

Autor: R.M.L.; Réu: G.K.M.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00071 - 001004089731-5

Autor: J.S.C.; Réu: M.A.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 001004089700-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodrigues e Rodrigues Ltda => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 533.930,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004091079-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 315.714,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00026 - 001004091055-5

Exequente: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 36.084,02. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00027 - 001004091057-1

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.144,11. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00028 - 001004091067-0

Exequente: Basilio Machado de Sousa; Executado: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.021,17. Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00029 - 001004091058-9

Requerente: Arnobio da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001004083662-8

Indicado: P.F.B.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001004091091-0

Autuado: Josiel Feitosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004091107-4

Autuado: Jorgiano Nascimento Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00050 - 001004091112-4

Autor: Sergio Furtado Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00046 - 001004091092-8

Indicado: J.M.R. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001004089785-1

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004089790-1

Réu: Herbson dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004091000-1

Réu: Jaci Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004091005-0

Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004091042-3

Réu: Orlando da Silva Silvera => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004091043-1

Réu: Joao de Jesus de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004091097-7

Réu: Evandro da Silva Feitoza e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00058 - 001004091133-0

Réu: Valdeir José da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001003072899-1

Indicado: C.F.P. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004091073-8

Indicado: F.E.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004091074-6

Indicado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00033 - 001004091072-0

Indicado: C.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004091116-5

Indicado: E.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004091128-0

Indicado: O.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001002044542-4

Indicado: R.L.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001004091102-5

Autuado: Glauber da Conceição => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001003058487-3

Indicado: F.J.R.G. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003064070-9

Indicado: J.N.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00040 - 001003075312-2

Indicado: J.F.L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001004091139-7

Requerente: Edvan Dantas Monteiro Junior => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Adv - João Felix de Santana Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001004091037-3

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004091100-9

Autuado: Ajanari Bessa Viana => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004091104-1

Autuado: Silvano Ramos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004091105-8

Autuado: Antonio Brito Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004090019-2

Requerente: G.B.N. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 001004090018-4

Requerido: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001004090017-6

Requerente: M.J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 09/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Agenor da Silva Correa**ALIMENTOS - PEDIDO**

00072 - 001002033236-6

Requerente: D.B.B.; Requerido: O.O.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00073 - 001003062940-5

Requerente: E.J.G.N.; Requerido: J.G.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2004 às 10:30 horas. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00074 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.; Requerido: F.M.O.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00075 - 001003068745-2

Requerente: R.R.R.F.; Requerido: R.R.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00076 - 001003068890-6

Requerente: M.C.S.B.; Requerido: J.Z.C.B.J. => Despacho: A parte autora, não compareceu à audiência de conciliação e instrução, por não haver sido encontrada em seu endereço. O pedido liminar, foi negado pelo Juiz do feito. Entendo, por tal, que a parte requerente deve juntar seu endereço correto, para que haja agendamento de nova audiência, onde os fatos serão analisados. Proceda-se dessa forma. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00077 - 001003071548-5

Requerente: A.V.M.S.; Requerido: C.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 06/12/2004, às 10:30 horas, para audiência de interrogatório, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 39. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004078368-9

Requerente: H.S.A.; Requerido: F.R.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00079 - 001004079134-4

Requerente: J.L.R.F.; Requerido: J.L.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2004 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004083623-0

Requerente: A.M.S. e outros; Requerido: A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) e 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 22/11/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004085200-5

Requerente: C.C.M.N.F.; Requerido: C.C.M.N. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/12/2004, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-

se para desconto. Boa Vista/RR, 04/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 001004085295-5

Requerente: A.L.V.G.; Requerido: T.O.G. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 22/11/2004, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto (Polícia Militar). Boa Vista/RR, 08/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001004085297-1

Requerente: N.C.S.; Requerido: O.M.B. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Defiro fls. 13. 04 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 05 - Designo o dia 02/12/2004, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 06 - Cite-se. 07 - Intimações necessárias. 08 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00084 - 001004085452-2

Requerente: D.V.S.S.; Requerido: L.J.S. => Decisão: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro a justiça gratuita. 03 - Fixo, desde logo, alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente fornecida às fls. 04 no valor equivalente à 15% do salário do requerido, até o dia 10 de cada mês. 04 - Oficie-se ao órgão empregador do acionado para proceder com os descontos e depósitos na conta corrente da representante do(a)s menor(es). 05 - Designo audiência de conciliação a ser realizada dia 30/11/2004, às 10:40 horas. 06 - Cite-se. 07 - Intimações necessárias. 08 - Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09/06/04. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001004085608-9

Requerente: A.G.N. e outros; Requerido: A.M.A.N. => DECISÃO: 01 - Defiro fls. 13vº. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do requerido. 03 - Segredo de Justiça. 04 - Justiça gratuita. 05 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 e 1/2 (um e meio) salários mínimos, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 06 - Designo o dia 10/12/2004, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 07 - Cite-se. 08 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00086 - 001004085734-3

Requerente: D.A.R. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 30/11/2004, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Apense aos autos de guarda com as mesmas partes. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004087032-0

Requerente: J.S.S.C. e outros; Requerido: H.S.S.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais

incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 30/11/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001004087054-4

Requerente: R.A.T.; Requerido: G.R.T. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 80 (oitenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/11/04, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004087479-3

Requerente: M.G.S.S.; Requerido: L.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2004 às 10:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001004087575-8

Requerente: R.S.W.; Requerido: K.N.W. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/12/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001004087838-0

Requerente: I.R.R.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2004 às 10:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00092 - 001004089055-9

Requerente: J.C.S.; Requerido: R.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004089084-9

Requerente: P.K.A.S. e outros; Requerido: A.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 22/11/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 21/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001004089208-4

Requerente: I.G.S.M.; Requerido: P.R.C.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/11/2004, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 21/07/04. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001004089287-8

Requerente: I.S.L.; Requerido: P.C.L.J. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/11/2004, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 26/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001004089507-9

Requerente: R.T.S.B.; Requerido: A.P.B. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/12/04, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001002039733-6

Requerente: J.S.A.; Interditado: J.S.A. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 35. Boa Vista/RR, 05/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00098 - 001004081718-0

Requerente: M.T.G.M.; Interditado: M.A.G.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2004 às 09:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001004085183-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: C.S.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/10/2004 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004085195-7

Requerente: P.G.F.; Interditado: C.G.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2004 às 09:50 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 001004085298-9

Requerente: M.C.S.C.; Interditado: A.R.S.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/11/2004, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00102 - 001004085595-8

Requerente: E.N.F.; Interditado: I.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/11/2004, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001004089265-4

Requerente: M.L.S.B.; Interditado: M.A.S.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 10/11/2004, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00104 - 001004089378-5

Requerente: N.B.S.; Interditado: M.G.B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/11/2004, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - A parte autora junta a certidão de nascimento da interditanda. Boa Vista/RR, 28/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00105 - 001001002577-2

Autor: M.F.M.; Réu: F.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00106 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro; Réu: Valci Garcia Gutierrez => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2004 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

00107 - 001002052225-5

Autor: Genilda de Andrade Barbosa; Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2004 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00108 - 001003070815-9

Autor: A.M.T.P.; Réu: M.P.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00109 - 001004089338-9

Autor: A.D.; Réu: S.S.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - A presente ação não comporta o pedido de alimentos provisórios para o menor filho do casal. 04 - Designo o dia 24/11/2004, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2004 às 10:10 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00111 - 001004087038-7

Autor: Z.B.P.; Réu: R.G.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 06/12/2004, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00112 - 001004083447-4

Requerente: J.B.L.N. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 27/10/2004 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

00113 - 001004089519-4

Requerente: A.A.N. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 19. Boa Vista/RR, 05/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001002041427-1

Requerente: A.M.S.L.; Requerido: J.F.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2004 às 11:10 horas. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00115 - 001003071889-3

Requerente: N.L.M.; Requerido: A.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2004 às 10:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00116 - 001003072705-0

Requerente: J.M.S.S.; Requerido: R.F.A.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/11/2004 às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00117 - 001003073954-3

Requerente: V.F.L.; Requerido: R.L.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2004 às 10:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001003075371-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00119 - 001003075372-6

Requerente: C.M.G.; Requerido: F.L.N.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/11/2004 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 001003075721-4

Requerente: C.R.R.L.; Requerido: C.R.O.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2004 às 11:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001004085008-2

Requerente: R.C.P.; Requerido: A.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/11/2004, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00122 - 001004085455-5

Requerente: F.T.R.; Requerido: A.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 10/11/2004, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por edital. 05 - Intimações necessárias. 06 - Ciência ao MP Boa Vista/RR, 11/06/04. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001004085536-2

Requerente: P.M.G.F.; Requerido: L.P.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/11/2004, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00124 - 001004089085-6

Requerente: A.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 08/11/2004, às 11:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001004089453-6

Requerente: M.H.M.P.; Requerido: A.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/11/2004, às 11:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00126 - 001002029008-5

Embargante: O.C.; Embargado: C.M.V.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/08/2004. Despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00127 - 001002029010-1

Exequente: C.M.V.C.; Executado: L.E.L.T. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da cidadão de fls. 167. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00128 - 001003074294-3

Exequente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) vir em vias próprias. Despacho: Com a prolação da sentença, fixou-se o percentual de incidência dos honorários. Penso que, diante do esgotamento da jurisdição, neste caso, nada mais resta a fazer. Deve a parte procurar a via própria. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00129 - 001003068896-3

Autor: F.R.S.; Réu: K.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2004 às 10:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001003070791-2

Autor: J.S.S.; Réu: D.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2004 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004081631-5

Autor: I.S.P.; Réu: N.R.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Nílter da Silva Pinho, Francisco Alves Noronha.

00132 - 001004089194-6

Autor: L.G.A.F.; Réu: L.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2004 às 10:10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00133 - 001004087724-2

Requerente: K.S.A.N.; Requerido: M.I.A.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/11/2004, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00134 - 001002029174-5

Requerente: R.S.C.; Requerido: H.S.C.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2004 às 11:10 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00135 - 001003070869-6

Requerente: E.D.L.; Requerido: A.D.L.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2004 às 09:40 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00136 - 001003073787-7

Requerente: E.P.S.; Requerido: S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/12/2004 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00137 - 001004085605-5

Requerente: W.P.B.; Requerido: R.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 04/11/2004, às 11:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 001004085735-0

Requerente: A.L.P.; Requerido: V.A.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2004 às 11:00 horas. Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 085734-3. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Apense aos autos nº 04 085734-3. 04 - Designe-se audiência de conciliação para a mesma data da audiência dos autos de alimentos apensos. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004087728-3

Requerido: M.B.C.R. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/11/2004, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00140 - 001004089281-1

Requerente: R.S.F.; Requerido: C.O. => DECISÃO: Liminar Negada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - No momento, não vejo provas suficientes para conceder liminar. 04 - Designo o dia 16/11/2004, às 11:10 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00141 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 10/11/2004, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => DECISÃO: 01 - Tendo em vista o não atendimento do réu ao chamado da justiça e sua falta na realização do exame de DNA, com base no parecer ministerial de fls. 84, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser depositado em conta bancária até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 02 - Designo o dia 04/11/2004, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00143 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00144 - 001003061636-0

Requerente: B.R.S.; Requerido: L.L.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/12/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00145 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.; Requerido: M.F.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00147 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G; Requerido: M.A.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 04/11/2004, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00148 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.; Requerido: A.M.P.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/11/2004, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004085775-6

Requerente: S.R.; Requerido: S.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 10/11/2004, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00150 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.; Requerido: J.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2004 às 10:40 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00151 - 001004089508-7

Requerente: V.S.; Requerido: J.V.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 24/11/2004, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00152 - 001004087863-8

Autor: R.J.S.C.; Réu: L.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2004 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00153 - 001004087982-6

Requerente: V.F.A.; Requerido: A.L.S. => Notificação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 08/11/2004, às 10:50 horas, para audiência de justificação. 03 - Notifique-se o requerido. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001004089246-4

Requerente: K.I.O.P.; Requerido: M.S.P. => Notificação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 08/11/2004, às 10:40 horas, para audiência de justificação. 03 - Notifique-se o requerido. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00155 - 001003068093-7

Autor: V.S.M.; Réu: M.M.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2004 às 09:20 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Josenildo Ferreira Barbosa.

00156 - 001004081388-2

Autor: M.V.C.; Réu: W.C.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2004 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00157 - 001003072419-8

Requerente: A.M.P.J.; Requerido: T.P.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2004 às 10:10 horas. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00158 - 001004087723-4

Requerente: J.R.T.G.; Requerido: L.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/11/2004, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00159 - 001002048490-2

Requerente: E.B.S.; Requerido: V.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2004 às 10:20 horas. Adv - Angela Di Manso.

00160 - 001003071457-9

Requerente: I.F.V.; Requerido: S.R.C.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00161 - 001003074282-8

Requerente: A.R.A.; Requerido: R.S.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2004 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001004083909-3

Requerente: I.A.L.; Requerido: T.Q.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vista ao MP acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 03 - Designo o dia 16/11/2004, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00163 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 10/11/2004, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Apense aos autos nº 01 005918-5. Boa Vista/RR, 22/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00164 - 001004085308-6

Requerente: D.M.S.; Requerido: A.H.C.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/11/2004, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 01 019867-8. 07 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00165 - 001004087518-8

Requerente: E.L.C.; Requerido: P.S.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 02/12/2004, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 02 028870-9 Boa Vista/RR, 22/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00166 - 001004089455-1

Requerente: L.S.A.; Requerido: S.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 06/12/2004, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR,

30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00167 - 001002046975-4

Requerente: A.A.B. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 24. Boa Vista/RR, 05/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00168 - 001004089514-5

Requerente: A.M.M. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 16. Boa Vista/RR, 05/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00169 - 001004089517-8

Requerente: E.P.M. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 31. Boa Vista/RR, 09/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares , Parima Dias Veras, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00170 - 001004083158-7

Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2004 às 10:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00171 - 001004085299-7

Requerente: J.B.G; Requerido: B.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2004 às 10:10 horas. Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 16vº. 02 - Retifique-se a capa dos autos. 03 - Segredo de justiça. 04 - Justiça gratuita. 05 - Designo o dia 10/12/2004, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 06 - Cite-se no local de trabalho. 07 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001004089297-7

Requerente: R.N.B.S.; Requerido: M.S.F.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 08/11/2004, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

TUTELA

00173 - 001004079329-0

Tutelante: S.M.C.; Tutelado: A.R.G.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/10/2004 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00175 - 001003058864-3

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Construtora Silva Comercial Ltda => DESPACHO: Retornem ao arquivo. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00176 - 001004078829-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os Embargos se tratam de ação própria e, portanto, fls 10/15, devem ser desentranhadas, registradas e autuadas em apenso. Após, cls. BV, 30.07.04. Rommel Moreira

Conrado.Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Edmilson Macedo Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001002021161-0

Exequente: José Lelis Sobrinho; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os embargos se tratam de ação própria e, portanto, fls. 40/45, devem ser desentranhadas, registradas e autuadas em apenso. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Baptista Papoortzis, Edmilson Macedo Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001000011-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Margareth S de Oliveira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001000056-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marcelino H de Oliveira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001000072-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Helcias José de Santana => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001001003032-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hedi Bressani => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001003033-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00183 - 001001003045-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sueli de Souza Rebouças => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00184 - 001001003186-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00185 - 001001003220-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tarco Viana Rodrigues Ctu => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00186 - 001001003228-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001003240-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Arujo Braga => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00188 - 001001003424-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda => DESPACHO: Manifeste-se

o exequente. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001001003623-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intime-se o executado por edital. Intimações necessárias. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001003665-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de remoção. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00191 - 001001003668-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da C Fernandes Ficagna => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00192 - 001001003672-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sonira Sales de Magalhães => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00193 - 001001003707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio da Silva Carneiro => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00194 - 001001019189-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 49 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001019218-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antero Correa de Sa Neto => DESPACHO: Após a assinatura, por parte do executado, do Auto de Adjudicação que se encontra na contra-capa, expeça-se mandado de remoção. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mateus Guedes Rios, José Ferreira dos Santos.

00196 - 001001019220-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 68 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001019223-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00198 - 001001019252-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transporte Rio Branco Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: De acordo com a portaria 001/00, intimo o exequente a se manifestar. BV, 02.08.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00199 - 001001019306-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00200 - 001001019342-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00201 - 001001019483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: defiro pedido de fls. 52. Atende o cartório quanto a determinação de fls. 46. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001019670-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00203 - 001002051651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Antonio de Souza => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001002052180-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tercina Silva da Costa => ATO ORDINATÓRIO: De acordo com a portaria 001/00, intimo o exequente a se manifestar. BV, 02.08.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001001003795-9

Autor: Jeferson Antonio da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Faculto, pela ultima vez, emenda à inicial. BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00206 - 001002024479-3

Autor: Carlos Sergio da Silva Cruz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se com cópia da inicial e emenda (art. 730 CPC). BV, 26.07.04 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Italo Diderot Pessoa Reboças, Hélio Abozaglo Elias.

ORDINÁRIA

00207 - 001001003881-7

Requerente: Almiro José de Mello Padilha; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução para o dia 20.08.04, às 09:00 horas, procedendo-se às intimações necessárias, BV, 09.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Christiany Moreira Almeida

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00213 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => FINAL DE DESPACHO:Destarte, após o conserto acima determinado, e a subscrição do termo de encerramento do Volume II, que ora determino, abra-se vista dos autos ao Curador Especial para manifestar-se, nos termos do despacho de fls. 972 e à vista de ainda haver pelo menos um menor

nos autos (fls. 459 e 465), a carecer de defesa de seus interesses. Cumpre-se. BV, 02/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do curador especial, Dr. Moacir José Bezerra Mota - OAB/RR 190, para manifestar-se nos presentes autos. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00214 - 001004085430-8

Requerente; Jacira Marques Lima => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da requerente para providenciar juntada da certidão de casamento atualizada e em fotocópia autenticada e juntada de FACs federal, estadual e eleitoral, assim como certidões negativas de protesto dos dois cartório desta Comarca. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

EXECUÇÃO

00215 - 001001005025-9

Exeqüente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre certidão de fls. 81(v). (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00216 - 001001005132-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor sobre Editais de intimação e praça (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00217 - 001001005160-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre certidão de fls 211. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001001005403-8

Exeqüente: Lisoneide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre certidão de fls. 248(V). (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00219 - 001004089528-5

Autor: Sebastiao de Jesus Ribeiro; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob penas de lei (art. 4º,LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Cite-se, como pedido. BV, 03/08/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em substituição na 4A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00220 - 001003072448-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => DECISÃO: R.H. Decreto revelia do réu nos termos do art. 319 do CPC e, assim, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso II, também do CPC. Intime-se. B.V., 06/08/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

SAVARACÍVEL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00221 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 221 e 227. 2. O advogado Dr. Josenildo Ferreira Barbosa não demonstrou que notificou a autora de renúncia. 3. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 229/237. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção , Josenildo Ferreira Barbosa, Ellen Euridice C. de Araújo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00222 - 001004078923-1

Autor: F.B.A.; Réu: E.R.B. => Despacho: cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00223 - 001003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00224 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Despacho: Não estão presentes os requisitos elencados no art. 4º do Dec. nº 911/69. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Despacho: 1. Oficie-se ao Detran de Manaus solicitando o bloqueio do veículo descrito na petição inicial, bem como à Delegacia da Receita Federal/ RR solicitando o endereço do réu. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TER, tendo em vista a vedação feita pelo TSE quanto ao tema. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00226 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que proceda o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00227 - 001003073806-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Tavares de Souza => Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se a ré para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil da ré como depositária infiel (CPC, art. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001004083404-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Ferreira de Matos => Despacho: Expeça-se carta precatória nos termos da petição de fl.25. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00229 - 001004085651-9
 Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Vasco Jones => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00230 - 001004087779-6
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Rosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00231 - 001004089329-8
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alvacir Garcia dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v/21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00232 - 001002038425-0
 Requerente: José Alves de Lima; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00233 - 001003063987-5
 Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DEPÓSITO

00234 - 001002033207-7
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação no primeiro endereço indicado na petição de fl. 74. Manifeste-se a parte autora sobre o segundo endereço indicado na petição, uma vez que o mesmo é de outra comarca. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00235 - 001003070783-9
 Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 45. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO

00236 - 001003072330-7
 Requerente: Cicero Herio Carreiro Costa; Requerido: Regis Pires Ramos => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 19/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00237 - 001003072208-5
 Requerente: Jose Cicero Batista; Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: Expeça-se mandado de imissão de posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar o abandono, bem como descrever a situação do imóvel. Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória (fls. 42/45). Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00238 - 001001006894-7
 Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00239 - 001001006902-8
 Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00240 - 001003069667-7
 Embargante: Agropecuária São Luiz S/A; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Audiência preliminar designada para o dia 29/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00241 - 001001006001-9
 Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual, uma vez que se encontra sem capacidade postulatória. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00242 - 001001006076-1
 Exeqüente: Antônio Ferreira Gomes; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual, uma vez que se encontra sem capacidade postulatória. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00243 - 001001006094-4
 Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 125. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00244 - 001001006100-9
 Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Almeida e Santos Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Almiro José Mello Padilha, José João Pereira dos Santos.

00245 - 001001006110-8
 Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual, uma vez que se encontra sem capacidade postulatória. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00246 - 001001006134-8
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro => Despacho: Suspendo ao andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 124. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00247 - 001001006233-8
 Exeqüente: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira => Despacho: Suspendo o curso do processo até que o exeqüente indique e qualifique o inventariante. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001001006278-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida nos termos da sentença de fls. 106/110. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais.

00249 - 001001006294-0

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Fernando José Martins Ferreira e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00250 - 001001006318-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: Expeça-se mandado de intimação para que os executados e suas esposas fiquem cientes do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00251 - 001001006373-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de intimação do executado quanto à liberação do bem penhorado. Após, pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquivesse. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00252 - 001001006623-0

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00253 - 001001006736-0

Exeqüente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Despacho: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo 05(cinco) dias. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Almíro José Mello Padilha, Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00254 - 001002028324-7

Exeqüente: Gerson Edilson Lima dos Santos; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual, uma vez que se encontra sem capacidade postulatória. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00255 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos; Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: Expeça-se guia de depósito dos honorários periciais. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos.

00256 - 001003062714-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Dilvo Solforoso => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00257 - 001003062717-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Lima da Silva => Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00258 - 001003062724-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => Despacho: Ao arquivo provisório de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03.

Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00259 - 001003075009-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => Leilão DESIGNADO para o dia 14/09/2004 às 09:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 28/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00260 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00261 - 001001006516-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Lv Queiroz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00262 - 001002050426-1

Exeqüente: Letânia Fontes de Sousa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 102/103 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00263 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Despacho: Oficie-se ao Conselho Regional de Odontologia/RR informações sobre odontólogos especializados em implantodontia. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00264 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 85v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Calíria Maia Hayek.

00265 - 001004081204-1

Autor: Jose Nunes Ferreira; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00266 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00267 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00268 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação e está devidamente instruída a petição. Por esta razão, defiro liminarmente

a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor débito. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

ORDINÁRIA

00269 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Conforme demonstram os ofícios de fls. 165/169, para realização da perícia é necessário a consulta ter data antecipada marcada. Assim, visando a regular realização da perícia, determino que o cartório entre em contato com o Dr. Sérgio Rodrigo Stella marcando data para a realização da perícia, devendo ser observado que é necessária a intimação prévia do autor, bem como a do Assistente Técnico da ré (fl. 160). Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00270 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => Despacho: As partes pediram suspensão do processo para realização de acordo, porém até o presente momento não houve manifestação. Assim, manifeste-se a parte autora sobre a realização do referido acordo. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00271 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => ERRATA na ed. n.º 2943, que circulou no dia 07/08/04, onde lê-se: "24-09-2004", leia-se: "28-09-2004" Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00272 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos.

00273 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00174 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Moacir José Bezerra Mota.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVAO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00208 - 001001015780-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. Encaminhe-se na forma requisitada. BV, 06/08/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001003069212-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes, se ainda possuem interesse no presente feito. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001004089596-2

Embargante: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação do autor para pagamento de custas iniciais no prazo de dez dias. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00211 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se o Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se sobre a execução. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00212 - 001004085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Certifique-se o cartório se ocorreu interposição de embargos. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Antonio Perrira da Costa.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00274 - 001001010630-9

Réu: Wilson Viana Póvoas => Finalidade: Intimação do advogado da Sessão de Júri designada para o dia 30/09/2005, às 08 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00275 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 16/08/2004 às 08:15 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00276 - 001004089533-5

Autor: Ubiracy Jose Aprigio da Silva => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa, consoante documento de fls.02/03 portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços do Requerente na Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de agosto do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004. Leonardo Pache de

Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001004089593-9

Autor: Gloudes da Neves Castro => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa, consoante documento de fls.02/03 portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços do Requerente na Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de agosto do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00278 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/10/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001002053481-3

Indiciado: F.A.P. => Audiência ADIADA para o dia 19/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00280 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => DECISÃO FLS. 21/22: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito, em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00281 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fl. 104v, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que pugna pela designação de Audiência de Justificação. Proceda-se como requerido. § Defiro manifestação fl. 100. Boa Vista/RR, 06/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00282 - 001003068963-1

Sentenciado: Mauro Ribeiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00283 - 001003069984-6

Sentenciado: Criziomar Nunes Gama => "Chamo o feito à ordem. Com efeito, a r. decisão de fls. 46/49 foi proferida sem a manifestação da defesa. Sendo assim, torno sem efeito a r. decisão de fls. 46/49. Abra-se vista à Defensoria Pública para se manifestar quanto à cota Ministerial de fl. 44. I. Boa Vista/RR, 06/08/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001003070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho => "O reconhecimento de falta grave enseja a perda dos dias remidos pelo apenado, também configurando causa de indeferimento do pedido de remição de pena. Sendo assim, aguarde-se o julgamento quanto à falta grave nos autos de execução penal. I. Boa Vista/RR, 06/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00285 - 001004076585-0

Sentenciado: Ademir Aparecido dos Santos => Defiro cota ministerial de fls.221, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro a transferência requerida as fls. 218/220.Boa Vista/RR, 03/08/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => "Defiro cota ministerial de fl. 33, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP opina pelo indeferimento da transferência do apenado para a casa do albergado. Proceda-se como o requerido. Boa Vista/RR, 06/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto na 3A Vara Criminal." Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00287 - 001004079878-6

Sentenciado: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira => DECISÃO: "Oficie-se aos estabelecimentos prisionais para verificação do recolhimento ou não do apenado." Boa Vista/RR, 06/08/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00288 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => "Defiro cota ministerial de fls. 31v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00289 - 001001013166-1

Réu: Rubenio Moreira de Souza => ... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condенar o Réu como inciso nas sanções do artigo 171,§ 2º, VI do CP.(...) Fazendo jus a aplicação do artigo 44, caput, e § 2º do Código Penal, substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, facultando o seu cumprimento em 360 (trezentos e sessenta) horas, tudo nos termos do artigo 46, §§ 3º e 4º, do mesmo Ordenamento.(...) Após o trânsito em julgado, lancese o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. Dr.Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001002022266-6

Réu: Daniel Cabral da Silva Filho e outros => ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condенar o Réu como inciso nas sanções do artigo 155, caput, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal.(...) Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e § 2º do Código Penal, substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) por dia de condenação, facultando o seu cumprimento em 240 (duzentos e quarenta) horas, tudo nos termos do artigo 46, §§ 3º e 4º, do mesmo Ordenamento. (...) Após o trânsito em julgado para a acusação, retornem conclusos para a decretação da prescrição

da pretensão punitiva estatal. P.R.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00291 - 001002021089-3

Réu: Leomar Lázaro Barroso Uchoa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/09/2004 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00292 - 001002029306-3

Réu: Vasco Jones => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, para a data de 16/08/2004, às 11 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(À) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00293 - 001002036306-4

Réu: Fabiano da Silva Gadelha => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Sendo assim, pelas razões expostas, e considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 56 dos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FABIANO DA SILVA GADELHA, nos termos do art. 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do CPP. Sem custas. Arquivem-se. P.R.I. Intime-se o MP e a Defesa do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 09 dias de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00294 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados das réus para tomarem ciência da audiência da oitiva de testemunhas de denúncia designada para o dia 08.10.2004 às 10:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00295 - 001002023276-4

Réu: Flávio Magalhães da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo concretamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107 e 109 de Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REUS ACIMA NOMINADOS. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00296 - 001001014452-4

Réu: Camilo Martins de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima.

00297 - 001001015278-2

Réu: Wander Ribeiro da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LAURO ROMANO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 20.07.1957, natural de Normandia - RR, filho de Maria Francisca da Silva, Carteira de Identidade n.º

156.964 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 015278-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: LAURO ROMANO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07.04.2005, às 14:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002020696-6

Réu: Marlon Edson Lopes Maia => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARLON EDSON LOPES MAIA, brasileiro, solteiro, natural de Santarém - PA, nascido aos 21.08.1965, filho de Francisco Correia Maia e de Santana Brito Lopes, Carteira de Identidade n.º 98002330262 SSP/CE FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 020696-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MARLON EDSON LOPES MAIA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções dos artigos 340 e 312, caput, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07.04.2005, às 10:00 ho ras, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001002025641-7

Réu: João Batista de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Aranau/ CE, nascido aos 12.05.1962, filho de Sebastião Benvindo Souza e de Antônia Ermina Costa. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025641-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOÃO BATISTA DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas penas do art. 155, § 1º, c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOÃO BATISTA DE SOUZA, pela ocorrência da PRES CRÍCÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 11 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001002027297-6

Réu: Celino de Souza Lima e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.
INTIMAÇÃO DE: CELINO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido em 12.02.1970, natural de Boa Vista/ RR, filho de Maria Correia de Lima e, FRANCISCO TRAJANO BEZERRA NETO, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Natal/RN, filho de Liberalino Trajano Bezerra e de Maria Ecir Ribeiro Peres, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02027297-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CELINO DE SOUZA LIMA e outro, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos réus, com este intimá-los para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(..) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA, em face dos sentenciados CELINO DE SOUZA LIMA e FRANCISCO TRAJANO BEZERRA NETO. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista(RR), em 11 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. “ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003072244-0

Réu: Elielson Santos Barreto e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.
INTIMAÇÃO DE: ELIELSON SANTOS BARRETO, brasileiro, convivente, estivador, nascido aos 14.03.1980, natural de Itaituba/ PA, filho de Elibral Santos Barreto e de Maria José Santos Barreto, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 072244-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ELIELSON SANTOS BARRETO e outro, denunciados como incursos nas penas do art. 155, §4º, I e IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia, CONDENANDO OS RÉUS ELIELSON SANTOS BARRETO e FRANCINALDO COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO n as sanções do artigo 155,§4º, inciso I e IV, do Código Penal, cujas quantidades serão a seguir especificadas...DOSIMETRIA DE ELIELSON SANTOS BARRETO...Não havendo maiores considerações sobre atenuantes e agravantes genéricas e, de igual forma, sobre causas de diminuição e de aumento, torno definitiva e concreta a pena acima imposta: 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, valorando a dosimetria acima (circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, FIXO A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA EM 15 (QUINZE), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado...SUBSTITUIO a pena imposta, para ambos os réus, por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou A ENTIDADES PÚBLICAS, em consonância com o disposto no artigo 46 do CP, nos locais, dias e horários e condições a serem pormenorizados pelo Juízo das Execuções Penais, devendo os Réus, ainda, SUBMETEREM-SE A LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (art.48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria...Expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA aos réus, haja vista que o regime imposto por esta sentença é mais benéfico que o fechado,

atualmente suportado por eles. Atentem-se para as cautelas legais, isto é, para o fato dos réus não estarem sob custódia por motivo outro. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe.“ Boa Vista-RR, 03 de junho de 2004. Dr. Lizardo Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00302 - 001001014168-6

Réu: Carlos Augusto Pires Moreira => DESPACHO: Vistos. Diante do inadimplemento da proposta de fls. 48, revogo o benefício legal, determinando o prosseguimento do feito. Paute-se interrogatório. Intimem-se todos. Ciência ao MP e D.P.E. Publique-se. BV. 09/08/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001002052080-4

Réu: João da Cruz Soares Viana => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO DA CRUZ SOARES VIANA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 11.07.1951, natural de Castelo do Piauí - PI, filho de Elias Martins Viana e de Celina Soares Viana, Carteira de Identidade n.º 223.977 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 052080-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOÃO DA CRUZ SOARES VIANA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 65 do Decreto-Lei n.º 3688/41(Lei das Contravenções Penais), como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 05.07.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001003061759-0

Indicado: A.F.A.T. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DJACIRA GOMES DA SILVA, brasileira, do lar, natural de Bodó/ Ma, nascida aos 13.03.1974, filha de Manoel Gomes da Silva de Ana Maria da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 061759-0, Termo Circunstaciado n.º 021/03 - DDM movido pela Justiça Pública em face de ADÃO FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, autor fato incuso nas sanções do artigo 147, CP, como não foi possível a intimação pessoal da vítima supra qualificada, com este intimá-a para comparecer no Cartório da 5A Vara Criminal, no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o atual endereço do autor do fato. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de

Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00305 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 22.07.2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00306 - 001001014306-2

Réu: Marialvo Mustafa de Albuquerque => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARIALVO MUSTAFA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, motorista, RG nº. 1138368-2 SSP/AM, nascido aos 15.07.1972, natural de Manaus/AM, filho de José Mustafa Filho e de Maria Mustafa de Albuquerque, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014306-2, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face de MARIALVO MUSTAFA DE ALBUQUERQUE, denunciado como inciso nas penas do art. 302, caput, da Lei 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo concretamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 110, §2º do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MARIALVO MUSTAFA DE ALBUQUERQUE. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havia o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente 8Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Antônio O.f.cid.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00307 - 001002021495-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. **INTIMAÇÃO DE: CLEOCI BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG nº. 521.739 SSP/PI, nascido aos 08.11.1963, natural de Joselândia-MA, filho de Antônio Florêncio da Silva e de Laura Barbosa da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 021495-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CLEOCI BARBOSA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 10, caput, da Lei nº. 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro E XTINTA A PUNIBILIDADE de CLEOCI BARBOSA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias

do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001002025494-1

Réu: Sergio Juvino Villar => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de justificação designada para o dia 19.11.2004 às 09:30 horas. Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros.

00309 - 001004089590-5

Indiciado: J.B.O. => DECISÃO: Vistos etc. O processo penal, no Brasil, é dirigido pelo Estado-juiz, incumbindo-lhe preservar a tramitação regular dentro das balizas temporais pertinentes. Nada justifica, ante a larga projeção no tempo, a manutenção de custódia “antes da condenação“, revelando-se esta, então, verdadeira antecipação do cumprimento de pena ainda não fixada. Na espécie, a mora na comunicação da prisão e da conclusão do IP é motivo suficiente para “corar“ de vergonha qualquer operador de direito. O desventurado flagranteado fora preso por infringência do artigo 15 da Lei nº 10.826/03 em 26/06/2004 e até a presente data não teve nenhuma assistência jurídica. Aliás, ao que lembro, sequer fui informado de sua prisão. Idem para a Presentante Ministerial. Tudo leva a confirmar que o Aparelho Estatal está longe de ser perfeito e, até hoje, não se aparelhou para cumprir as pueris regras impostas pela Carta de 1988. Isso posto, diante do vultoso excesso de prazo na conclusão do IP e da não-comunicação à Autoridade Judicial sobre o flagrante, DEFIRO o pedido ministerial e relaxo a prisão do flagranteado JOSE OLIVEIRA BARROS. Expeça-se o alvará de soltura a ser cumprido com as cautelas próprias, ou seja, caso o beneficiário não se encontre sob a custódia do Estado por motivo diverso da prisão em flagrante implementada nos autos nº 0010 04 089590-5. Intime-se o MP, pessoalmente. Ciência, também, a DPE. Publique-se, na íntegra. Extraiam-se cópias dos autos, remetendo-as à Dra. JANAÍNA CARNEIRO DE MENEZES, Promotora de Justiça Titular da 5A Promotoria, para que proceda como lhe parecer de direito. Boa Vista/RR, aos 05 dias de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00310 - 001004081635-6

Autor: Jairo Jose Vivas Otero => DESPACHO: Vistos. Consoante informações da Receita Federal nestes autos, o veículos em apreço está apreendido por aquele Órgão Federal, apreensão esta de cunho exclusivamente administrativo. Assim, os procedimentos afetos a esta Vara Criminal estão esgotados desde a expedição do ALVARÁ de f. 35. Entendo destarte, que qualquer questionamento sobre a situação do veículo deve ser tratado junto à Receita Federal ou mesmo em ação própria na Justiça Federal. Determino, pois a Baixa e o arquivamento destes autos. R. e intimem-se. BV, 09/08/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001004082512-6

Infrator: F.M.P.F. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado representado o Sr. José Pedro de Araújo, para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957, no dia 17 de AGOSTO de 2004 às 15:00 hs, para audiência de continuação de Instrução e Julgamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000041RR-E =>00023
000042RR =>00027
000051RR-B =>00035
000078RR =>00002, 00037
000105RR-B =>00025
000110RR-B =>00032
000118RR =>00033
000119RR-A =>00039
000120RR-B =>00021
000131RR =>00036
000149RR-A =>00023
000175RR-B =>00035
000179RR =>00020
000192RR-A =>00033, 00037
000197RR-A =>00035
000201RR-A =>00019
000208RR-A =>00035
000223RR-A =>00005, 00018, 00031, 00032
000223RR =>00038
000226RR =>00028
000229RR-A =>00036
000236RR =>00019
000242RR-A =>00035
000254RR-A =>00012, 00013, 00034
000260RR =>00023
000264RR =>00023
000278RR =>00024, 00036
000317RR =>00008
000350RR =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004086524-7
Autor: Gonçalo Pereira Gomes; Réu: Raidir Felipe Abensur Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001004086512-2
Embargante: Manoel Fernandes Soares Estrella; Embargado: Francisco Idelmond de Albuquerque => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.030,34. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004086198-0
Requerente: Roseane Pereira de Carvalho; Requerido: Gerson Jose de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001004086202-0
Autor: Ana Cláudia Paiva Bezerra; Réu: Erisberto Barbosa Rocha => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004086508-0
Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Severino Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.170,62. Adv - Mamede Abrão Netto.

00006 - 001004086528-8
Autor: Aldalice Lobo Fraga; Réu: Willians dos Santos Almeida => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 316,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00007 - 001004086204-6
Autor: Osita Pereira de Sousa; Réu: Gedaias Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00008 - 001004086520-5
Exequente: Haroldo Pimentel Trajano; Executado: Chapagro Agro Comercial Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.571,20. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004086188-1
Requerente: Antonio Pedro Alves Ferreira; Requerido: Milton de Souza Lourenço => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00010 - 001004086192-3
Requerente: Jose Eduardo de F Barbosa; Réu: Oziel Lopes de Moura => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004086186-5
Autor: Eduardo dos Santos; Réu: Patricia Vieira Peixoto => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.477,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 001004086529-6
Embargante: Tereza Souza Santos; Embargado: Ozelita Barros Garcia => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 550,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00013 - 001004086533-8

Embargante: Francisca Costa da Rocha; Embargado: Daniel Gonçalves dos Santos => Distribuição por Dependência em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00014 - 001004086196-4
Exequente: Cleber Soares Macedo; Executado: Gil Ambrosio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001004086190-7
Requerente: J A Albuquerque - Me; Requerido: Cleonildo Vieira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 166,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004086194-9

Requerente: J A Albuquerque - Me; Requerido: Monica da Silva Julião => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 214,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004086522-1

Requerente: Francisco Brilhante da Silva; Requerido: Simoni Peres do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001004084744-3

Autor: Silvia Gonçalves Ferreira; Réu: Fábio Cardoso Santos =>
 DESPACHO:Designe-se data para conciliação.Cite-se e
 Int.Cumpra-se .Boa Vista,16/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito.Audiência designada para 16/09/04 às 11:30 Adv -
 Mamede Abrão Netto.

00019 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e
 outros => DESPACHO:Designe-se data para conciliação.Cite-se e
 int.Cumpra-se.Boa Vista,22/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito.Audiência designada para 16/09/2004 às 12:00 Adv -
 Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00020 - 001001017469-5

Exequente: Evilson Martins Nunes; Executado: Rosival Monteiro
 Vasconcelos => DESPACHO:Diga o exequente.Int.Boa Vista,29 de
 julho de 2004.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José
 Ribamar Abreu dos Santos.

00021 - 001004084396-2

Exequente: Renato Vieira Costa; Executado: Sebastiao Jenari Ribeiro
 => DESPACHO:Audiência de conciliação ou embargos designada
 para 01/09/04 às 12:30 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 001004080978-1

Requerente: Claudio Pereira da Silva; Requerido: Vilmara Freitas da
 Silva => SENTENÇA:Tendo da parte devedora satisfeita a
 obrigação, conforme documento de fls.12, JULGO EXTINTO o
 processo de execução, com fundamento no art.794, I, do
 CPC.Observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.Boa
 Vista,21/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00023 - 001003067169-6

Autor: Ivan Monteiro Amaral; Réu: Banco Itaú S/A =>
 DESPACHO:Requeira o autor o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,
 29/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Aline
 Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00024 - 001004077718-6

Autor: Rosemberg Gomes Pereira; Réu: Telemar Norte Leste S/A
 => DESPACHO:Intime-se a parte recorrida para, querendo,
 apresentar contra-razões no prazo legal.Cumpra-se.Boa Vista,27/07/
 04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Randerson
 Melo de Aguiar.

00025 - 001004084576-9

Autor: Maria Rosimar Cruz do Nascimento; Réu: Fabio Silvestre
 dos Santos Me => DESPACHO:Designe-se data para
 conciliação.Cite-se e Int.Cumpra-se.Boa Vista,14/07/04.(a)Elaine
 Cristina Bianchi-Juíza de Direito.Audiência designada para 16/09/04
 às 10:30 Adv - Johnson Araújo Pereira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 001004084861-5

Requerente: Ivonete Liberato da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/
 A => DECISÃO:Dessarte, indefiro a liminar pretendida e determino
 a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a
 citação da parte ré e a intimação do autor.Intime-se e cumpra-se.Boa

Vista,02 de agosto de 2004.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/08/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00027 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias =>
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 17/09/2004 às
 11:30 horas. Adv - Suely Almeida.

00028 - 001004086211-1

Autor: Cesar Valmir Monte Santana; Réu: Vesper S/A => Audiência
 de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2004 às 10:45
 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001004082757-7

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Boa Vista
 Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO e
 considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido,
 extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos
 do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei
 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 09/08/2004 (a) Erick C. L.
 Lima - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

MONITÓRIA

00030 - 001003070375-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Luiz Eugenio
 Brambilio => DESPACHO: 1. Face a certidão de fls. 38v, chamo o
 feito a ordem tornando sem efeito o r. despacho de fls. 41; 2.
 Aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 37. Em, 09/08/2004 (a)
 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00031 - 001004077632-9

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Fabio Silvestre dos Santos
 => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, não depositando o
 valor que lhe fora confiado (fls. 23), e, ancorado no art. 904,
 parágrafo único, do CPC, considero FABIO SILVESTRE DOS
 SANTOS, depositário infiel, decretando-lhe a prisão pelo prazo de
 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à
 autoridade policial. Aguarde-se o cumprimento do mandado ou o
 depósito do valor de R\$ 705,66 (setecentos e cinco reais e sessenta
 e seis centavos). Intimações necessárias. Cumpra-se. Em, 05/08/
 2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão
 Netto.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/08/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001001018721-8

Autor: Elissandra Mercedes Ferreira; Réu: Amadeus José Araújo Filho => DESPACHO: Tendo em vista as informações de fls. 113/ 114, intime-se o credor, via DPJ, para que indique bens do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 04/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00033 - 001003062379-6

Autor: Cristina Vieira de Souza; Réu: Jose Braga Ribeiro => DESPACHO: I. Diga a autora, sobre a certidão de fls. 91, no prazo de 30 (trinta) dias. II. Int. (DPJ). BV. 05/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00034 - 001004084869-8

Autor: Marcilene Gomes de Souza; Réu: Sulivan de Souza Cruz Barreto => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de setembro de 2004 às 10:00h. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001002029506-8

Autor: Aloísio Gomes da Silva; Réu: Paulo César de Lima Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício, Márcio Wagner Maurício, José Pedro de Araújo.

00036 - 001004084670-0

Autor: Iracema Oliveira da Silva Brede; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de setembro de 2004 às 10:00h. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÂO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001003062297-0

Indicado: M.F.S.E. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00038 - 001004079580-8

Indicado: E.M.F. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR/TRANSAÇÃO PENAL DESIGNADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2004 AS 10:30 HORAS A REALIZAR-SE NA SEDE DO 2º JUIZADO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÂO(Ã) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001004076793-0

Indicado: D.C.O.V. => DESPACHO: 1. Acolho o pleito ministerial de fls. 31, intime-se, via DPJ, O ADVOGADO DÔ af, para que este compareça em cartório fornecendo o endereço do AF na cidade de Joinville; 2. Após cumprido o item 1, diga o MP. BV/RR. 04 de agosto de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000182RR =>00002
000203RR =>00002
000263RR =>00001
000281RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084103-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Adeilson de Campos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Rárison Tataira da Silva, Miriam Di Manso.

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086215-2

Apelante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Apelado: Temistocles Duarte Ramos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Francisco Alves Noronha, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

008154MT =>00009
010064PB =>00005
000021RR =>00007
000032RR =>00006, 00012, 00015
000077RR-A =>00021
000105RR-B =>00005
000124RR-B =>00007
000131RR =>00006
000144RR-A =>00007
000157RR =>00010
000193RR-B =>00005
000203RR-A =>00003
000231RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002004006575-5

Autuado: José Francisco Dias de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00003 - 002004006576-3

Requerente: José Francisco Dias de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006574-8

Infrator: A.P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ATO INFRACIONAL

00004 - 002002002173-7

Infrator: C.R. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002003003017-3

Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros; Réu: Albania Sineider Barros de Moraes => Intimação expedido(a). Ofício Intimação Advogado: Diaga o autor quanto a manifestação de fls. 28/32. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

EXECUÇÃO

00006 - 002002000787-6

Exequente: Belgerrac Vilela Batista; Executado: Djalma Figueiredo => Intimação admitido(a). Intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

INDENIZAÇÃO

00007 - 002002001119-1

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira; Réu: Antônio da Costa Reis => Intimação expedido(a). INTIME-SE a parte ré para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos de fls.52/56, bem como para efetuar pagamento das custas processuais. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00008 - 002002001961-6

Autor: Gildson Araújo Saboia; Réu: Rogério Magalhães => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 559,76 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) pelos danos materiais causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data do evento danoso, porquanto responsabilidade extracontratual, bem como para condenar o réu à reparação pelos danos morais pelo autor suportados, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em

10% (dez por cento) sobre o valor atualizada da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Caracará/RR, 31 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004006507-8

Autor: José Paixão Barbosa Gonçalves; Réu: Governo do Estado de Roraima => 6) Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. 7) Por oportunidade, determino ainda a baixa nos registros do presente feito nesta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. caracaraí-RR, 09 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00010 - 002002000170-5

Autor: Willys Lago Fonteles e outros; Réu: Eucimar Magalhães e outros => Intimação expedido(a). INTIME-SE a parte autora para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos de fls. 61/62, bem como para efetuarem o pagamento das custas processuais Adv - Catherine Aires Saravia.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 002004006563-1

Requerente: João Victor Moreira Policarpo e outros; Requerido: Francisco Rogério da Silva Magalhães => Aguarda expedição de ofício. Informar ao Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação. Cumpra-se o deprecado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00012 - 002002001578-8

Autor: Francisco Virino de Lima e outros => Sendo assim, diante do aspecto fático apresentado, julgo boas as contas prestadas, considerando-as, ainda, satisfatórias. custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios. Intime-se, pessoalmente o órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Caracaraí/RR, 31 de julho de 2003. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 002002000859-3

Réu: Antunes Cabral da Silva => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Antunes Cabral da Silva a 14 (quatorze) anos de reclusão, pois, por duas vezes, praticara o injusto do artigo 214 combinado com alínea "a" do artigo 224, ambos do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime fechado. Absolvo, contudo, o acusado da imputação de estupro tentado. em custas processuais. O réu, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, porquanto reconhecido sua primariedade e bons antecedentes, poderá recorrer em liberdade. Intime-se, pessoalmente o órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada esta

decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Caracaraí/RR, 30 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 002002000035-0

Réu: Julio Cesar Costa dos Anjos => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código Processo Penal, para absolver Júlio César Costa dos Anjos, haja vista a falta de provas acerca de sua autoria ou participação no fato naquela descrito, em consonância, assim, ao disposto no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Caracaraí/RR, 15 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002002002172-9

Réu: Aldeney Pereira de Azevedo => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Aldeney Pereira de Azevedo a 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do artigo 157, caput, do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime semi-aberto. Sem custas processuais. O réu, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, porquanto ter sido reconhecido seus maus antecedentes, não poderá recorrer em liberdade, devendo, destarte, ser expedido o devido mandado de prisão. Intime-se pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00016 - 002002002398-0

Réu: Josemar Alexandre dos Santos e outros => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Josemar Alexandre dos Santos a 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do parágrafo 4º, incisos I e Iv, do artigo 155, do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime semi-aberto. Sem custas processuais. O réu, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, porquanto ter sido reconhecido seus maus antecedentes, não poderá recorrer em liberdade, devendo, destarte, ser expedido o devido mandado de prisão. Intime-se, pessoalmente o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Caracaraí/RR, 23 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002002002419-4

Réu: Lopez Victor Eduardo => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Lopez Victor Eduardo a 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 155, do Código Penal, substituindo-a, contudo, na forma do inciso I, do artigo 44, do Código Penal, por pena restritiva de direito, consubstanciada na prestação de serviços gerais à entidade pública necessitada deste município. Sem custas processuais. O réu, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, poderá recorrer em liberdade. Intime-se pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se, cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Caracaraí/RR, 16 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002002002432-7

Réu: Elissandro Alves e outros => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo

improcedente o pedido contido na denúncia, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal, para absolver Crisomar Mota Oliveira, haja vista a falta de provas acerca de sua autoria ou participação no fato naquela descrito, em consonância, assim, ao disposto no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Desclassifico, por outro lado, o delito imputado ao co-réu Elissandro Alves para aquele previsto no caput do artigo 155 do Código Penal, devendo, desta forma, ser designada audiência para proposta de do instituto de suspensão condicional do processo, intimando-se, ainda, a lesada, Adriana de Lima Soares, para comparecer ao mencionado ato. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se os órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública. P.R.I.C. Transitada esta decisão, certificado, arquive-se. Caracaraí/RR, 22 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002002002548-0

Réu: Anderson Ferreira de Souza e outros => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Anderson Ferreira Sena a 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do inciso IV, do parágrafo 4º, do artigo 155, do Código Penal, substituindo-a, contudo, na forma do inciso I, do artigo 44, do Código Penal, por pena restritiva de direito, consubstanciada na prestação de serviços gerais à entidade pública necessitada deste município e Miracelio da Silva Souza a 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do inciso IV, do § 4º, do art. 155, do Código Penal, por pena restritiva de direito, consubstanciada na prestação de serviços gerais à entidade pública necessitada deste município. Sem custas processuais. Os réus, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, poderão recorrer em liberdade. Intime-se, pessoalmente o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome dos acusados no rol dos culpados, comunique-se, cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Caracaraí/RR, 15 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002003003719-4

Réu: Cleyton Sales dos Anjos => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver Cleyton Sales dos Anjos, haja vista a inexistência de provas a sustentar o decreto prisional, em consonância, assim, ao disposto no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 002002000161-4

Réu: Astrogildo Teixeira => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver Astrogildo Teixeira, haja vista a inexistência de provas a sustentar o decreto prisional, em consonância, assim, ao disposto no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Caracaraí/RR, 31 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00022 - 002002000219-0

Réu: Evaldo Olívio Souza => Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver Evaldo Olivio Souza, haja vista a inexistência de provas a sustentar o decreto prisional, em consonância, assim, ao disposto no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Caracaraí/RR, 31 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002004006691-0

Requerente: Milton Rodrigues de Oliveira e outros; Requerido: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002004006692-8

Requerente: Henrique Pinheiro da Silva Neto; Requerido: Evaldo Oliva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002004006693-6

Indicado: M.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 10 de agosto de 2004

PORTARIA N.º 010/2004

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da e Presidente do E. Tribunal do Júri Popular, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela COMISSÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA do Tribunal de Justiça, sobre a reforma geral no Prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto;
CONSIDERANDO que a reforma terá início no mês de setembro do corrente ano;

R E S O L V E:

I - SUSPENDER as Sessões do E. Tribunal do Júri Popular, designadas para o mês de Setembro - 6ª Reunião -, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
e Presidente do E. Tribunal do Júri Popular

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Administração Pública, processo **060.03.002442-0**, que a Justiça Pública move contra **Hélio Furtado Ladeira**, incursos nas penas dos artigos 312 e 319 do CP. Fica **CITADO, HÉLIO FURTADO LADEIRA**, ex-delegado de polícia civil de São João da Baliza/RR. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **18.8.2004, às 16h**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.
São Luiz do Anauá/RR, 29 de julho de 2004.

**Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Costumes, processo **060.02.000866-4**, que a Justiça Pública move contra **Raimundo Pereira da Silva**, incuso nas penas do artigo 229 e 230 do Código Penal, fica **INTIMADO, Raimundo Pereira da Silva, vulgo “Casquete”**, brasileiro, solteiro, comerciante. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Do exposto, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, II c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação aos crimes imputados nesta ação penal. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intime-se o Réu por Edital. Ciência deste sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Comunique-se as autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 25 de setembro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o assinou de ordem da Meritíssima Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Costumes, processo **060.03.002514-6**, que a Justiça Pública move contra **João Neto Fortunato de Souza**, incuso nas penas do artigo 214 e 224 do Código Penal, fica **INTIMADO, João Neto**

Fortunado de Souza, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Aldenor Linhares de Souza e Antonia Fortunado de Souza, natural de Lago da Pedra/MA, nascido em 08.12.1974. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: "Destarte julgo improcedente a denúncia e absolvo JOÃO NETO FORTUNATO DE SOUZA da acusação do crime de estupro de Carmosina Araújo da Silva, com base no artigo 386, IV do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se às autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 17 de março de 2004. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o assinou de ordem da Meritíssima Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal - Crime de Tóxicos, processo **060.02.000706-2**, que a Justiça Pública move contra Antonio José Silveira da Rosa, incursos nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76. Fica **CITADO, ANTONIO JOSÉ SILVEIRA DA ROSA**, vulgo "Gaúcho", brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido em 03.11.1958, em Cordélia/PR, portador do RG: 129.809 – SSP/RR, filho de Fiorindo Pereira da Rosa e Agrae Izabel Silveira da Rosa. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **10.11.2004, às 15h e 30min**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.
São Luiz do Anauá/RR, 26 de julho de 2004.

**Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 344, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora a fim de participar do "Encontro Nacional de Direito Eleitoral - As Eleições Municipais de 2004".

Destino: Natal/RN.

Período de afastamento: 12 a 14.08.2004.

N.º de diárias: 2,5 (três e meia)

Servidora:

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2..

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 587,60

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício –

PORTARIA N.º 347, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem de reunião com as operadoras de telecomunicações com o objetivo de definir estratégias para as eleições 2004.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 10 a 12.08.2004

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5.

NELSON FERREIRA DE SOUZA JR. - Assist. de Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo, FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 485,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguite(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 09/08/2004:

PROCESSO N.º 84, CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS DO PROCESSO DO PROCESSO N.º 83, CLASSE I

IMPETRANTE: COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB

ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

IMPETRADO: JUÍZA DIZANETE MATIAS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 1475, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR, ELEIÇÕES DE 2004.
RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 1476, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS PELA SENHORA MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM FACE DA SENTENÇA QUE CONDENOU A RECORRENTE A MULTA E DEIXOU DE CASSAR O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA.
RECORRENTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RECORRINDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 1477, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO PSDC/PPS/PC do B - CONSOLIDANDO UM NOVO TEMPO EM FACE DA SENTENÇA DO JUIZ DA 2ª SEGUNDA ZONA ELEITORAL QUE, EM SEDE DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, DECRETOU A NULIDADE DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DA RECORRENTE.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO PSDC/PPS/PC do B – CONSOLIDANDO UM NOVO TEMPO
ADVOGADO: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB 144-A
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 1478, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS EM FACE DA SENTENÇA DO JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU DIREITO DE RESPOSTA JUNTO A EMISSORA REDE TV.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PROCESSO N.º 1109 – CLASSE XI**

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMIDADA, INTERPOSTA RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS, COM PEDIDO LIMINAR PARA

ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS.
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

EMENTA: – *AÇÃO CAUTELAR INOMIDADA. REGISTRO DE CANDIDATURA. FALTA DE COMUNICAÇÃO AO RESPECTIVO JUÍZO ELEITORAL. CIENTIFICAÇÃO, ENTRETANTO, AOS PARTIDOS. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. PROCEDÊNCIA DA MEDIDA E CONSEQUENTE RATIFICAÇÃO DA LIMINAR.*

.A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, julgar procedente a ação cautelar, ratificando a

liminar já concedida, para manter registro de candidatura, nos termos do voto Relator.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Esteve Presente: Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
 Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PROCESSO N.º 1472 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 156/2004 DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E RÁDIO EQUATORIAL LTDA.
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.
DESPACHO

Rh.

Inclua-se em pauta de julgamento. Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2004.

Des. José Pedro - Relator

PROCESSO N.º 1474 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS HORÁRIOS DESTINADOS ÀS INSERÇÕES (PROCESSO N.º 158/2004 DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO BOA VISTA.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004.

Juiz Giovanny Morgan - Relator

PROCESSO N.º 1475, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR, ELEIÇÕES DE 2004.
RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2004.

Juiza DIZANETE MATIAS - Relatora

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 17 de agosto de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1472 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 156/2004 DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E RÁDIO EQUATORIAL LTDA.
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

5ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º: 281- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Severino Duarte da Silva
Partido: Partido dos Aposentados da Nação - PAN

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 289- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Jonildo Viana dos Santos
Partido: Partido Comunista do Brasil - PCdoB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 17 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 287- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Ariomar F. de Lima
Partido: da Causa Operária - PCO

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido da Causa Operária - PCO, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 15 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido da Causa Operária - PCO, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 305- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: José Ustenil Figueira
Partido: Partido Democrata Trabalhista - PDT

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Democrata Trabalhista - PDT, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Democrata Trabalhista - PDT, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 280- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Raimundo Nonato Ferreira
Partido: Partido Humanista da Solidariedade - PHS

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 15 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Municipal para Vereador, pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
Processo n.º: 294- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Artur Salomão Ribeiro Borges
Partido: Partido Liberal - PL

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Liberal - PL, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 15 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Liberal - PL, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
Processo n.º: 296- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Lúcio Elber Licarião Távora
Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
Processo n.º: 285- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Eduardo Magalhães Vasconcelos
Partido: da Mobilização Nacional - PMN

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 19 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
Processo n.º: 292- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Maria Suely Silva Campos
Partido: Partido Progressista - PP

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Progressista - PP, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Progressista - PP, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
Processo n.º: 279- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Maryvaldo Bassal de Freire
Partido: Partido Popular Socialista - PPS

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista - PPS , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 10 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Não foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista-PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
Processo n.º: 279- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Maryvaldo Bassal de Freire
Partido: Partido Popular Socialista - PPS

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista - PPS , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 10 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juiz eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista-PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 279 - REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Marivaldo Bassal de Freire
Partido: Partido Popular Socialista - PPS

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Municipal para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 283- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Denise Pereira de Moraes
Partido: Partido Popular Socialista - PPS

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para vereador, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 279- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Marivaldo Bassal de Freire
Partido: Partido Popular Socialista - PPS
:

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 10 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juiz eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista-PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 290- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: José Maria Queiroz
Partido: Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 276- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: João Salazar de Oliveira
Partido: Partido Republicano Progressista - PRP

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Republicano Progressista - PRP, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 97 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juiz eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Republicano Progressista -

PRP, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 275- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Carlos Evandro Rocha
Partido: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 278- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Partido: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 282- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Marcos Francisco Sampaio da Silva
Partido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo da Social Democracia Brasileira - PSDB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Único, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 277- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Belsasar Roberto Lopes
Partido: Partido Social Democrata Cristão - PSDC

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.
É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro para Vereador, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 295- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Hamilton José Pereira de Oliveira
Partido: Partido Social Liberal - PSL

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Social Liberal - PSL , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 7 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Municipal para Vereador, pelo Partido Social Liberal - PSL, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 291 - REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Vilani Bezerra Marques
Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

:
Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido dos Trabalhadores - PT , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 11 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 3º, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Municipal para Vereador, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 274 - REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Francisco Nazareno de Souza
Partido: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 274- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães
Partido: Partido Trabalhista Cristão - PTC

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 288- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Wilson Viana Lobo
Partido: Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 293- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Rogério de Souza Paula
Partido: Partido Trabalhista Nacional - PTN

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista Nacional - PTN , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista Nacional - PTN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 284- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
Requerente: Rudson Leite da Silva
Partido: Partido Verde - PV

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Verde - PV, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Verde - PV, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2000

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 492, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, deferidas pela Portaria nº 418/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2918, de 2JUL04, a partir de 9AGO04, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 11 / 2004

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a presente recomendação à **Federação Roraimense de Futebol**, situada na Av. Ville Roy, s/nº, Estádio Canarinho, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando o teor do ofício DT 0461/04, encaminhado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF a esta Promotoria de Justiça,

Considerando que este documento, cumprindo o art. 23, da Lei 10.671/2003, o ‘Estatuto de Defesa do Torcedor’, informa que o Estádio Flamanion Vasconcelos, conhecido também por Estádio Canarinho, possui capacidade para receber um público de 4.724 pessoas sentadas,

Considerando que o Estádio Canarinho será utilizado nas partidas do Campeonato Brasileiro, série C,

Considerando que esta informação foi atestada por laudo do Corpo de Bombeiros de Roraima, datada de 06/06/2003, informando ainda que a área total das arquibancadas é de 2.362,4 m²,

Considerando que, segundo o mencionado art. 23, ‘A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição’ sendo que ‘os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança’.

Considerando que, conforme a mesma legislação, ‘perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio (...)

Considerando que, conforme artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, ‘são direitos básicos dos consumidores a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem’;

Considerando que, conforme o artigo 8º, do mesmo diploma legal, ‘os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores (...)

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à Federação Roraimense de Futebol que:

Dê publicidade, nas dependências do Estádio Canarinho, dos dados referentes à capacidade de público;
Numere os ingressos em ordem numérica crescente, até o limite da quantidade estabelecida como a capacidade total de espectadores, em número máximo de 4.724 pessoas;

Este total abrange todas as espécies de ingressos para espectadores, incluindo eventuais gratuidades, cortesias e ingressos com descontos no preço.

Não se incluem neste total pessoas presentes ao estádio, mas que não sejam espectadores, como atletas, comissão técnica, dirigente, segurança, policiais, comerciantes, entre outros.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se à Federação Roraimense de Futebol, anexada com cópia do laudo do Corpo de Bombeiros sobre a capacidade de público do Estádio Canarinho.

Boa Vista, 09 de agosto de 2004.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.001321-1 PROT.:09/08/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRANKARLOS FERNANDES LOPES

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001324-2 PROT.:09/08/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :IGNORADO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001325-6 PROT.:09/08/2004

CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: :MARCIA ANDREIA FARIA RODRIGUES

ADVOGADO :NATANAEL GONCALVES VIEIRA

IMPDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001326-0 PROT.:09/08/2004

CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

REQDO: :MINERACAO PLANICIE AMAZONICA LTDA

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001327-3 PROT.:09/08/2004

CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

REQDO: :ROGERIO MANSANI

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001328-7 PROT.:09/08/2004

CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

REQDO: :MADEREIRA SANTA JULIA LTDA ME

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001329-0 PROT.:09/08/2004

CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

REQDO: :COLEGIO COLMEIA LTDA

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001322-5 PROT.:09/08/2004

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

REU: :GERALDO LOPES DA SILVA FILHO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001323-9 PROT.:09/08/2004

CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS

REQDO: :DULCILENE MENDES WANDERLEY

J. Dptc: :MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704931-5 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :CICERO FERREIRA CHAVES
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704932-9 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704933-2 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704934-6 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1600-FGTS
 AUTOR: :RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704935-0 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIO FRANCISCO FERREIRA STRICKLER
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704936-3 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA BAIA DO CARMO
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704937-7 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :JOSEFA NAZARIO DOS SANTOS
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704938-0 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :DEOCLECIO MARINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704939-4 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA BARBOSA DE SOUSA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704940-4 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DO ROSARIO LEITAO DOS SANTOS

ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704941-8 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANA MARIA ALVES DE MOURA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704942-1 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :GENIVAL PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704943-5 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :IRAN SOUZA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704944-9 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :OSCAR JORGE DA SILVA
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704945-2 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :CREUSA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704946-6 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704946-6 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704947-0 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JUBERLANDIO BARBOSA LOPES
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704948-3 PROT.:09/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :18
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :18

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA
 EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2002.42.00.001485-7 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : RORAITINTAS RORAIMA TINTAS LTDA

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr. EDUARDO JUNIOR FERNANDES CARDOSO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 20.737,89 (vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02 000030-35.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 hora

PROC.Nº : 2003.42.00.002728-1 – Carta Precatória

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : ANTONIO T DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr. ANTONIO TEOTONIO DE OLIVEIRA, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 120.214,40 (cento e vinte mil, duzentos e catorze reais e quarenta centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000073-07.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001895-0 – Carta Precatória

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : RILDO APARECIDO LIMA

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.153,89 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 03 000221-15.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001526-0 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr. MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 781.409,23 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 7 03 000009-99.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2004 AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.001201-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : CLAUDIO COUTINHO
 ADVOGADOS : DR. MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA, OAB/RR 164, DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, oab/rr 190, JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB/RR 030, DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B(DEFENSOR DATIVO) E/OU DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288(DEFENSOR DATIVO)

O Exmo Juiz Federal Substituto exarou **despacho**: "...A Secretaria: a) restaure a capa dos autos, que está danificada; b) Oficie-se à OAB/RR, com cópia autenticada dos documentos de fls. 781/791 e deste despacho para apurar responsabilidade do advogado Dr. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; c) certifique se todos os acusados – aí incluídos os clientes do Dr. MOACIR MOTA – apresentaram alegações finais...."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2004.42.00.000409-6

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE : ANTONI DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

O Exmo Juiz Federal Substituto exarou **decisão**: "... Diante do exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaratórios...."

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001325-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : MARCIA ANDREIA FARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

DESPACHO : "Faculto à Requerente especificar os pedidos liminar e principal, em virtude de não estar claro que as disciplinas – aquelas que cursou sem estar matriculada ou outras que faltam para integralizar a grade curricular – cujas matrículas pleiteia neste *writ*. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000453-8

CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CLEILDES TRAJANO RODRIGUES
 ADVOGADO : RR0000189 – LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

IMPDO : PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: (...) Deste modo, julgo extinto sem análise de mérito, na forma dos artigos 257 c/c 267, XI, e 267, IV e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000481-9

CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SANDRA MARIA ANDRADE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR0000189 – LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

IMPDO : GERENTE DA EMPRESA SABEMI E OUTRO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: (...) Deste modo, julgo extinto sem análise de mérito, na forma dos artigos 257 c/c 267, XI,

e 267, IV, todos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000501-9
CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ
ADVOGADO : RR0000288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
IMPDO : PRESIDENTE DA COM. PERM. DE CONCURSO E VESTIBULAR DO CEFET/RR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença:** (...) Deste modo, julgo extinto sem análise de mérito, na forma dos artigos 257 c/c 267, XI, e 267, IV, todos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.000437-7
CLASSE: 05209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a responsabilidade de destinação dos referidos bens deve ser suportada pela Requerente. P. I. e arquive-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000449-7
CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : SANDRA MARIA PAIVA ARAÚJO
ADVOGADO : RR000209A – MARGARIDA BEATRIZ ARZA
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
ADVOGADO: AM0002835 – GERMANO COSTA ANDRADE
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Decisão:** (...) Nesse contexto, não atendidos requisitos exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Intime-se. Cite-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.000918-4
CLASSE: 10400 – EXCEÇÃO
REQTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADV. : RR0000226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho:** Considerando-se que o Magistrado contra o qual foi apresentada esta exceção de suspeição não está respondendo pelos processos em trâmite nesta 2ª Vara, intime-se o requerente para que informe se ainda tem interesse em prosseguir com esta exceção.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001407-8
CLASSE : 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : AM0002267 – MARISA SANTOS VILLAGRA
EXCDO : E R C IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO : PB00010757 – KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimado(a)(s) para se manifestar acerca da certidão de fls. 86.

PROCESSO : 2001.42.00.001638-8
CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
RÉU : J F DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SP0167399 – CLAUDIO MORETTI JÚNIOR
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002,

de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE RÉ intimado(a)(s) a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004..42.00.000406-5
CLASSE : 04101 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHAD. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimado(a)(s) para se manifestar acerca da resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004..42.00.000407-9
CLASSE : 04101 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHAD. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimado(a)(s) para se manifestar acerca da resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2003.42.00.002694-4
CLASSE : 01200 – PREVIDENCIÁRIO
AUTOR : ERCI DE MORAES
ADVOGADO : RR000342 – RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) AUTOR intimado(a)(s) a falar sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000348-1
CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ARIOMAR GOUVEA COELHO
ADVOGADO : RR000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimado(a)(s) a falar sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001131-0
CLASSE : 1400 – HABEAS CORPUS
IMPTE.: ADALGISA RADYOKA SIMÃO DE QUEIROZ E OUTRO
PACIENTE: ADRIANA SILVA DOS SANTOS
IMPDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Não comporta deferimento também o pedido de restituição do dinheiro apreendido, tendo em vista o mandamento contido no § 2º do artigo 46 da lei 10.409/2001, sendo que somente por ocasião da prolação da sentença é que será decidido sobre o destino do valor apreendido (art. 48 da lei 10.409/2001), com seu perdimento ou restituição, conforme o caso. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001120-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MURILO PAULO FONSECA E OUTRO

ADV.: RR00151B – SAMARA CRISTINA CARVALHO

MONTEIRO, RR184A – DOMINGOS SÁVIO MOURA

REBELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Na forma do art. 40 da lei 10.409/02, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2004, às 10h30min (...).

PROCESSO : 2003.42.00.001697-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA E OUTRO

ADV.: DF017771 E GO0020405 – JOSÉ FÁBIO BRAGA

MENDONÇA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Intime-se a defesa do acusado HELDER DIAS DE MENDONÇA para que no prazo de cinco dias indique os nomes completos, bem como endereços das testemunhas arroladas na defesa prévia, sob pena de indeferimento da prova testemunhal requerida(...).

PROCESSO : 2000.42.00.002290-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO FERREIRA

ADV.: RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Ouvida a testemunha presente, em termo apartado, e anexado aos autos. As partes requereram manifestação imediata na fase do artigo 499 do CPP, o que foi deferido, sendo que nenhuma diligência foi requerida tanto pela acusação como pela defesa. Vista às partes para alegações finais. (...).

EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^º 1005184-4, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA. e executada FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA. Como se encontra a executada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 1.297,58 (Um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e oito centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

TABELIONATO DE 1º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil
Brasileiro: **Raul Rodrigues de Sousa e Maria de Jesus Pereira Gama**. Sendo o pretendente nascido em Pedreiras - Maranhão, ao (s) **dezoito (18) dias de maio (05) de 1958**, Profissão: pedreiro, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na **rua R. nº 1379, Bairro União, nesta cidade**, filho de **Pedro Raimundo de Sousa e Maria Anunciada de Sousa**. A pretendente nascida em Codó -

Maranhão, ao(s) dezoito (18) dias de outubro (10) de 1957, Profissão: **funcionária pública**, Estado Civil: **divorciada**, residente na **rua R, nº 1359, Bairro União, nesta cidade**, filha de **Filomena Pereira Gama**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 09 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil
Brasileiro: **Francisco de Assis da Silva e Maria Felix de Souza**. Sendo o pretendente nascido em **Granja – Ceará**, ao (s) **um (01) dias de março (03) de 1958**, Profissão: agricultor, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **Colônia São Francisco, no Município de Bonfim/RR**, filho de **Manoel Inácio da Silva e Maria do Livramento Silva**. A pretendente nascida em **Pindaré Mirim - Maranhão**, ao(s) **quatro (04) dias de maio (05) de 1959**, Profissão: **professora**, Estado Civil: **divorciada**, residente na **Colônia São Francisco, no Município de Bonfim/RR**, filha de **Vicente Felix Correia e Francisca Neuza de Souza Correia**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 10 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108